



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003331.989.20-2



35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

RELATOR – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

SECRETÁRIO “AD-HOC”– Alexandre Teixeira Carsola

PROCESSO - 142 TC-003331.989.20-2

PREFEITURA MUNICIPAL: Santa Bárbara d’Oeste.

EXERCÍCIO: 2020.

PREFEITO: Denis Eduardo Andia.

ADVOGADOS: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

PROCURADORA DE CONTAS: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-3

RELATOR – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. Tratam os autos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, relativas ao Exercício de 2020.

Estiveram aqui, prometeram trazer todas as explicações e mandaram outra cópia de uma defesa já feita. Eu disse ao Prefeito, na oportunidade, que se fosse para mandar a mesma cópia, que não perdesse tempo. Pois me mandaram uma cópia repetindo as ideias que tinham colocado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003331.989.20-2



Todos os problemas, alterações orçamentárias, baixa liquidez, precatório insuficiente, descumprimento do Artigo 42, todos esses pontos, receberam o mesmo tratamento, voltou tudo novamente, é uma coisa de louco isso. Eu encaminhei o relatório e meu voto é pelo parecer desfavorável. E da próxima vez, vou começar a registrar esses que vem aqui, uma vez que prometem mandar muita coisa, mas, depois, mandam a mesma defesa já feita. Acredito que nem tenham trocado o papel da máquina.

(RELATÓRIO E VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Aprovado.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no aludido voto, cabendo à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

Taquígrafa: Anahy